



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 35 AO Projeto de Lei nº 185/2022

Inclui os §§ 2º e 3º ao Art. 188 do Projeto de Lei 185/2022, na forma que especifica.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O(s) Vereador(es) que subscreve(m) apresenta(m), nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, a presente emenda ao Projeto de Lei nº 185/2022, que “Institui o Plano Diretor Municipal de Valinhos e dá outras providências. (Mens. 64/22)”, nos seguintes termos.

Art. 1º São incluídos os §§ 2º e 3º ao Art. 188 do Projeto de Lei 185/2022, com a seguinte redação:

“Art. 188 [...]:

§ 1º [..]

§ 2º. Os imóveis que tenham pago OOAUS com base no inciso II do caput, caso sofram posterior alteração de sua ocupação para fins residenciais ou misto, devem recolher a diferença entre os racionais em função da Unidade Fiscal do Município de Valinhos (UFMV) vigente à época da alteração.

§ 3º. A concessão da OOAUS para ocupações com fins residenciais e misto em áreas de expansão urbana localizadas na Macrozona de Desenvolvimento Orientado (MDO) 1, 2 e 3 fica condicionada à implantação concomitante a ocupações com fins não residenciais,



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

objetivando fomentar, atrair e fixar indústrias e novos empreendimentos no Município”.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo evitar fraudes no pagamento da Outorga Onerosa de Alteração do Uso do Solo (OOAUS), deixando previsto que, caso a outorga tenha sido concedida para fins “não residenciais” e, posteriormente, exista a pretensão de alteração para fins residenciais, deve haver o pagamento da diferença dos racionais presentes nos incisos.

Além disso, a emenda inclui mais um parágrafo prevendo, para a MDO 2, a vinculação da concessão da outorga residencial à implantação de empreendimentos não residenciais, de forma a fomentar a industrialização do município. Caso a MDO 4 não seja alterada para uso exclusivamente “não residencial”, também entraria nessa exigência.

Valinhos, 31 de outubro de 2023.

AUTORIA: Comissão de Sistematização da Revisão do Plano Diretor e da Lei de Zoneamento